



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VI - Acesso e exploração econômica realizados por usuário que se enquadre em um dos casos de isenção de repartição de benefícios previstos na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

Regularização das atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (art. 38, § 1º; e arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015).

A instituição _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada a: _____ legalmente representado pelo Sr.(a) _____, CPF nº _____, denominada "COMPROMISSÁRIO" com fundamento no regime estipulado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21/05/2015, Seção 1, página 1 - firma o presente Termo de Compromisso (TC) perante a União, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____, publicada no D.O.U. de _____, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.123/2015 e art. 4º da Portaria MMA nº 422, de 6 de novembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TC tem por objeto regularizar, nos termos do art. 38, § 1º, arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123/2015 e art. 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas pelo COMPROMISSÁRIO entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época.

1.2 As atividades referidas no item 1.1, desta Cláusula Primeira, serão especificadas em Anexos próprios no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura deste TC pelo representante da União, os quais serão parte integrante deste TC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ISENÇÕES DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

2.1 O COMPROMISSÁRIO declara ser isento da repartição de benefícios nos seguintes termos:

inciso V do artigo 10 da Lei nº 13.123/2015 - populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado, observados os dispositivos das Leis nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.



Caput do artigo 17 da Lei nº 13.123/2015 - produto acabado no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado não seja um dos elementos principais de agregação de valor.

§ 2º do artigo 17 da Lei nº 13.123/2015 - fabricantes de produtos intermediários e desenvolvedores de processos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ao longo da cadeia produtiva.

§ 4º do artigo 17 da Lei nº 13.123/2015 - operações de licenciamento, transferência ou permissão de utilização de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros, caracterizadas como exploração econômica isenta da obrigação de repartição de benefícios.

inciso I, § 5º do artigo 17 da Lei nº 13.123/2015 - microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

inciso II, § 5º do artigo 17 da Lei nº 13.123/2015 - agricultores tradicionais e suas cooperativas, com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º do artigo 18 da Lei nº 13.123/2015 - os elos intermediários da cadeia produtiva de material reprodutivo para atividades agrícolas.

§ 2º do artigo 18 da Lei nº 13.123/2015 - exploração econômica de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado para fins de atividades agrícolas e destinado exclusivamente à geração de produtos acabados nas cadeias produtivas que não envolvam atividade agrícola, ocorrendo a repartição de benefícios somente sobre a exploração econômica do produto acabado.

§ 3º do artigo 18 da Lei nº 13.123/2015 - exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético de espécies introduzidas no território nacional pela ação humana, ainda que domesticadas.

Inciso III do artigo 40 da Lei nº 13.123/2015 - exploração econômica findada em período prévio aos 5 (cinco) anos anteriores à celebração do Termo de Compromisso, subtraído o tempo de sobrestamento do processo em tramitação no CGen.

2.1.1 No prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura deste TC pelo representante da União, o COMPROMISSÁRIO juntará todos os documentos necessários à comprovação de sua isenção.

2.1.2. O COMPROMISSÁRIO promoverá o encaminhamento tempestivo de documentação complementar quando solicitado

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 No prazo de 1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para especificação das atividades previstas no item 1.2, da Cláusula Primeira, o COMPROMISSÁRIO deverá:

a) cadastrar o acesso ou remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, conforme o caso;

b) validar o cadastro realizado pela Secretaria Executiva do CGen no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, conforme o caso; e

c) notificar cada produto ou processo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado que houver sido explorado economicamente, conforme o caso.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá manter atualizado o cadastro, em especial as informações sobre os produtos oriundos do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado desenvolvido no âmbito de cada autorização cadastrada no SisGen.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SUSPENSÕES

4.1 Fica(m) suspensa(s) a(s) tramitação(tramitações) do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº _____, relacionado(s) ao objeto do presente Termo de Compromisso.

4.2 Fica suspensa a aplicação de sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia 16 de novembro de 2015, dia anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

4.3 Fica suspensa a exigibilidade de sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459/2005, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

5.1 O Ministério do Meio Ambiente emitirá o Parecer Técnico previsto no § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comprovação do cumprimento integral dos compromissos assumidos neste TC pelo COMPROMISSÁRIO.

5.2 A emissão do Parecer Técnico que ateste o cumprimento integral das obrigações do COMPROMISSÁRIO dá ensejo à aplicação do previsto no § 3º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

5.3 A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência, nos termos do § 7º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Este TC estará rescindido e as suspensões previstas na CLÁUSULA QUARTA terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:

a) descumprimento das obrigações e prazos previstos neste TC por parte do COMPROMISSÁRIO;

b) prática de nova infração administrativa prevista na Lei nº 13.123/2015, e seus regulamentos, durante o prazo de vigência deste TC; ou

c) elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução deste TC e do processo de regularização.

6.2 A rescisão prevista nesta Cláusula ocorrerá mediante decisão fundamentada da União, após notificação do COMPROMISSÁRIO para que apresente defesa no prazo improrrogável de 60 dias.

6.3 A rescisão prevista na alínea “b” da cláusula 5.1 somente ocorrerá após a homologação do Auto de Infração lavrado em decorrência da nova infração.

6.4 A rescisão deste TC dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1 Serão consideradas sigilosas as informações enumeradas no ANEXO _____, desde que acompanhadas da fundamentação legal pertinente e do respectivo extrato não-sigiloso, conforme o caso, nos termos do § 2º, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este TC terá vigência regulada pelos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações presentes em sua CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O TC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

9.2 A assinatura do TC suspende a prescrição nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

9.3 O disposto no presente TC não afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na Lei nº 13.123/2015.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO _____

COMPROMISSÁRIO:

CNPJ:

1) Objeto da regularização: PG CTA

- Acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.
- Acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso ao conhecimento tradicional associado, de que trata a Medida Provisória nº 2.186- 16, de 23 de agosto de 2001.
- Remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético.

2) Resumo da atividade:

2.1) Objetivos:

2.2) Resultado esperado:

2.3) Resultado obtido:

3) Possui Auto de Infração?

Sim Não

Se Sim:

Nº do Processo	Auto de Infração	Espécie (spp)	Nome Popular	Instância Recursal: 1ª, 2ª ou 3ª?

4) CTA Acessado

CTA	Identificação do Provedor ou da fonte de obtenção do CTA

5) PG:

	Nome Popular	Nome Científico	Família	Remessa sim/não
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				

6) Identificação da remessa:

Nº do PG conforme item 4.	Data da Remessa	Nome da pessoa natural ou instituição destinatária conforme registro no País sede	Endereço completo (cidade/município, região/estado e código postal)	País

7) Preencher os campos relacionando o produto desenvolvido ao respectivo enquadramento de isenção.

Nome do Produto	Enquadramento de Isenção